



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 111/90 de 04 de junho de 1990.

INTERESSADO: Vereador JUARES BARUFFI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: EXTINGUE A VERBA DE MANUTENÇÃO DE GABINETE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/90
PROJETO-DE-LEI n.º _____ de 31 de maio de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JSUTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: 29.06.90


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 31 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
111/90
PROTOCOLO

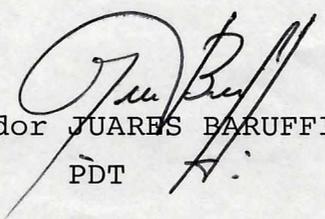
Estamos encaminhando para apreciação desta Casa, Projeto de Decreto Legislativo que " EXTINGUE A VERBA DE MANUTENÇÃO DE GABINETE ", a qual está amparada no Decreto Legislativo nº 09/88 , de 18 de outubro de 1988.

Sabedores somos de que esta verba foi usufruída por poucos meses e por alguns vereadores.

Também, somos sabedores de que pela Ordem de Serviço nº 05, de 13 de setembro de 1989, baixada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ficou suspenso, de momento, de todo e qualquer pagamento a título de verba de auxílio na manutenção de gabinete.

Considerando por outro lado, que a Assembléia Legislativa do Estado extinguiu referida verba, não encontramos motivos para que ela continue existindo.

Gostaríamos que os nobres edis se manifestassem favoráveis ao projeto em análise, pois o mesmo apenas vem regularizar um procedimento que está sendo cumprido.


Vereador JUARES BARUFFI
PDT

EXMO. SR.
VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CASA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº10/90, DE 31 de MAIO de 1990.

EXTINGUE A VERBA DE MANUTENÇÃO
DE GABINETE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,

FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica extinta a partir de 1º de junho de 1990 a verba mensal, destinada a auxiliar na manutenção do gabinete do vereador, prevista no artigo 5º do decreto legislativo nº 09/88, de 18 de outubro de 1988.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o artigo 5º e parágrafos do decreto legislativo nº 08/88, de 18 de outubro de 1988.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL
1º Secretário

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

Vereador OLAVO FELIPE CHIELLA
2º Secretário

Vereador ROBERTO CAINELLI
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/88, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988.

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única*
por maioria

SALA DAS SESSÕES, *08/11/88*...
DATA

Vereador

[Assinatura]
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1989 1992.

Faço saber que a câmara Municipal, nos termos do artigo 299, inciso 59, e considerando a limitação contida no artigo 37, XI, da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART 1º - A Remuneração dos Vereadores na Legislatura que vai de 01/01/89 a 31/12/92, será igual a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, excluída a verba de representação.

ART 2º - A Remuneração mensal será dividida em parte fixa e variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável será dividida pelo número das Sessões Ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.

§ 2º - Somente poderá ser remunerada uma Sessão por dia e, no máximo, quatro Sessões Extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às Sessões Ordinárias.

§ 3º - Somente haverá pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de

Secretário

- Diretor Geral -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

comparecimentos no período anterior.

§ 6º - Ocorrendo falecimento de Vereador em exercício de seu mandato, será concedido à viúva, uma pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração a que tem direito, até o final da legislatura em que foi empossado.

ART. 3º - A atualização da remuneração dos Vereadores e representação do Presidente, para a mesma legislatura, se dará toda a vez que ocorrer reajustamento do subsídio do Prefeito Municipal.

ART. 4º - O Presidente da Câmara terá direito, a título de Verba de Representação, a remuneração em dobro que percebe o Vereador, nos termos do Decreto Legislativo nº 03/78, de 21 de dezembro de 1978.

ART. 5º - Cada Vereador terá direito, ainda, a uma verba mensal destinada a auxiliar na manutenção do gabinete que não integra os seus subsídios, calculada, na base de 20% (vinte por cento) da mesma verba destinada aos Deputados Estaduais.

§ 1º - O Presidente da Câmara terá o direito a perceber em dobro do que percebe o Vereador relativamente a tal verba.

§ 2º - A despesa efetuada pelos Vereadores, bem como, pelo seu Presidente, por conta da verba destinada aos encargos Gerais de Gabinete, deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento hábil.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

Vereador ENIO CRISTOFOLI
1º Secretário

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Of. Gab. SG nº 3144, de 23 de agosto de 1989, originado da inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, no período de 26 a 30 de junho de 1989;

CONSIDERANDO que na referida inspeção o TCE questiona a forma pela qual é calculada a verba de gabinete dos vereadores, tendo em vista que a Assembleia Legislativa do Estado extinguiu referida verba;

CONSIDERANDO ser prudente e necessário suspender qualquer pagamento a este título, até que haja uma decisão do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que esta Presidência, para tanto, está providenciando, no prazo legal, ampla defesa quanto ao assunto,

R E S O L V E

determinar ao setor competente desta Casa a suspensão, de momento, de todo e qualquer pagamento a título de verba de auxílio na manutenção de gabinete, devendo, no entanto, efetuar o empenho das despesas comprovadas pelos vereadores, mediante documentação hábil, para possível pagamento futuro, tão logo o Tribunal de Contas do Estado emita decisão final.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de

.....

A COMISSÃO

*finanças e
Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI — EEM

061 06/90

.....

.....

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 111/90

ASSUNTO: Extingue a verba de manutenção de gabinete.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A COMISSÃO *Constituições e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
06/06/90
ASH

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 111/90

ASSUNTO: Extingue a verba de manutenção de gabinete.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer